



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1 907

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 19 / 03 / 24
Ass. _____

## **LEI Nº 2.152, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MIRACEMA – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Miracema – CMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com foco na população negra e em outros segmentos étnicos da população, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, com a ampliação do processo de controle social sobre essas políticas.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Miracema compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população miracemense;
- II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

S



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- III – apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;
- IV- apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- V- propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- VI – zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;
- VII – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fornecimento do processo de controle social;
- IX – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- X- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XI – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- XII – definir suas diretrizes e programas de ação; e
- XIII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por vinte e seis membros, designados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I- treze representantes do Governo Municipal dos seguintes órgãos e entidades:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;
- k) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- l) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- m) um representante do Centro de Cidadania LGBTIA+ Bia Trancredi.

II – treze representantes de entidades da sociedade civil organizada de caráter municipal, titulares e suplentes, indicados a partir de processo seletivo com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na inexistência deste, apresentar a carta de representação assinada por 03 autoridades públicas ou entidades públicas, atestando o funcionamento da entidade há pelo menos 01 ano.

§1º- Os membros de que trata o inciso II do caput do presente artigo serão escolhidos por meio de processo seletivo público realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que será aberto às entidades cuja finalidade esteja relacionada com as políticas de igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios objetivos previamente estabelecidos em edital publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º- O mandato dos integrantes do CMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única recondução.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

§3º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMPIR, a juízo de seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas respectivas áreas de atuação;

§4º- Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§5º- Manifestada a necessidade, os membros do CMPIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

§6º- Cada um dos membros de que tratam os incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§7º- Os membros de que trata o inciso I do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares de seus órgãos e entidades que representam.

**Art. 4º.** Os membros referidos no inciso II do art. 3º desta Lei, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I. por renúncia;

II. pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR; e

III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão fundamentada da maioria absoluta do CMPIR, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

*De*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º.** O CMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas em Boletim Oficial do Município.

**Art. 7º.** O CMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§1º- O ato de criação do grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§2º - O CMPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º.** São atribuições do Presidente do CMPIR:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. solicitar ao CMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar as atas das reuniões;
- IV. constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º.** Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMPIR, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

**Art. 10.** A participação nas atividades do CMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada de função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único.** Será expedido pelo CMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

**Art. 11.** O regimento interno do CMPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do Colegiado.

**Art. 12.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do CMPIR, de seus grupos temáticos e de suas comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 13.** As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMPIR, *ad referendum*, do Colegiado.

**Art. 14.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Clóvis Tostes de Barros**

**Prefeito Municipal**